



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/05/2024 às 09:16:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 57897/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000112024

Data da Publicação: 13/05/2024

Data da Assinatura: 08/05/2024

Data Final do Contrato: 08/05/2025

Valor Contratado: R\$ 1.524.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de um ônibus adaptado para a execução do Projeto Defensoria Pública Itinerante

Contratado (Nome): UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 02.323.033/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 39319275e2970cd65a77497c08248c5d |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 12b64a549ec01438de5a24835a4cb071 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 795e42718d54d9ad0f7186d79bb0c142 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 12fe56c0766d5d41f5af98108e9f8a71 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 15 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.002440/2022-0

**Nº DO CONTRATO:** 011/2024

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ADAPTADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE"

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.524.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

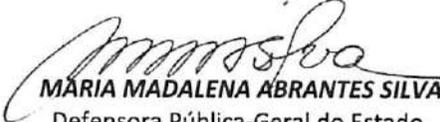
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 931624/2022 FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEPEN/MJ PLATAFORMA + BRASIL: 14101.02.062.5158.4630.339004.500

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2024

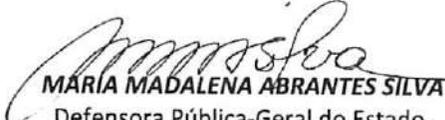
**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

  
**Maria Madalena Abrantes Silva**

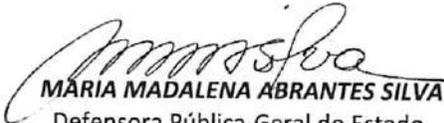
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000161/2024-6**Nº DO CONTRATO:** 009/2024**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ÁREA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL:** R\$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500**DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2024**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART.75, INC.XV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000687/2024-4**Nº DO CONTRATO:** 010/2024**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.298,08 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2024**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART.75, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.002440/2022-0**Nº DO CONTRATO:** 011/2024**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ADAPTADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE"**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.524.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONVÊNIO Nº 931624/2022 FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEPEN/MJ PLATAFORMA + BRASIL: 14101.02.062.5158.4630.339004.500**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2024**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.


**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 011/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.323.033/0001-06, com sede na Rua Luiz Carlos Crispim Pimentel, nº 365, Sala 00001, bairro Costa e Silva, João Pessoa-PB, CEP: 58081-300, neste ato representada por seu procurador, **GERLINDO WANDERLEY LOPES**, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002440/2022-0, Pregão Eletrônico nº 00007/2023, o **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Termos do Edital, Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 00007/2023-DPPB.

mas

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01(um) veículo tipo ônibus rodoviário adaptado, ano/modelo 2023, descrito às fls. 261/264, para execução do Projeto "Defensoria Pública Itinerante de Assistência Jurídica e Social às Pessoas Privadas de Liberdade", de acordo com o Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e DEPEN/MJ PLATAFORMA + BRASIL Nº 931624/2022.

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023 - DPPB e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIO Nº 931624/2022 FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEPEN/MJ PLATAFORMA + BRASIL:  
14101.02.062.5158.4630.339004.500

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o valor de R\$ 1.524.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), inclusos os custos declarados na proposta pela empresa fornecedora CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

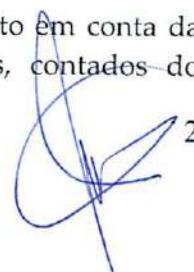
5.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados do

ms

 2

recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceite, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

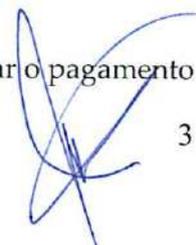
**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento

ms



se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplimento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$  e  $I = (TX / 100) / 365$  Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo terceiro** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:**

ms

7.1 - O prazo máximo para a entrega do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir do pedido de compra:

Entrega: até 90 (noventa) dias, na Sede da Defensoria Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente à época do Pregão, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ser

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

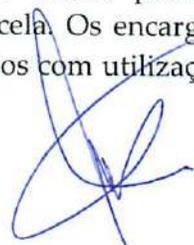
13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização

ms



da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

15.2 - Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

15.3 - As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

15.4 - As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

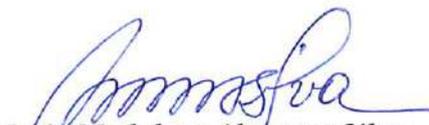
16.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

ms

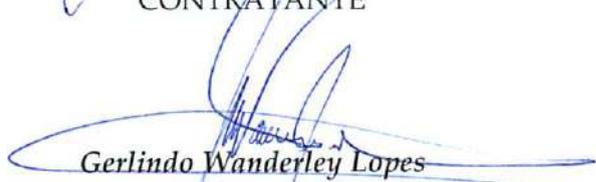


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2024.



*Maria Madalena Abrantes Silva*  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE



*Gerlindo Wanderley Lopes*  
STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: *Carib.*

Doc: *149063*

Testemunha 2

Nome:

Doc: